

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05470/2024
28/11/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 0176/2024 - Solicitando que se Licite a Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de Acessoria e Consultoria Jurídica para Atender as Necessidades do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



FOLHA:	01
PROC.:	05470/24
RUBRICA:	

Caxias (MA), 28 de novembro de 2024.

OFÍCIO SAAE Nº 0176/24

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
ATT.: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE
NESTA

Prezados Senhores,

Vimos através deste solicitar desta comissão que licite na forma da Lei a, Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal. Visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

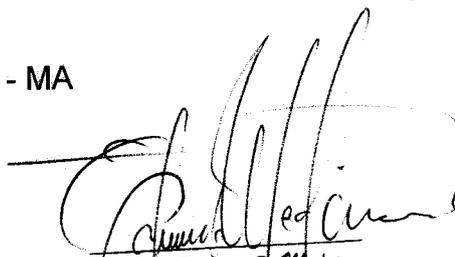
Fonte de Recurso: Próprio

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S.as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro/SAAE Caxias - MA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5470/2024
Nº de Ordem
Caxias/MA 28/11/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 02
PROC: 05470/24



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Responsável pela formalização da demanda	ALYSSON VINICIUS MARQUES DA SILVA
Cargo/Função	COORDENADOR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
-	Contratação de serviços advocatícios

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1. Justifica-se por diversas razões técnicas e operacionais, relacionadas à complexidade das demandas jurídicas enfrentadas, pela autarquia, bem como à falta de pessoal qualificado internamente para atender a essas necessidades de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, através de cursos, de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos desta Autarquia, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.

3.3. Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

3.4. Em função da especificidade de determinados serviços a amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados que possibilite a defesa e o atendimento dos interesses do município em várias instâncias.

3.5. Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 03
PROC.: 05470/24



comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.

3.6. Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica específica, em virtude da excepcionalidade dos serviços a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em áreas específicas e experiência prévia.

3.7. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

3.8. Logo, em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que SAAE não disponibiliza de mão de obra suficientemente qualificada para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado na planilha acima.

3.9. Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que o Município não conta com uma estrutura de advogado com a expertise do objeto em que se pretende contratar, não tendo condições de dar resolutividade à vasta matéria jurídica, em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.

3.10. Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca das matérias jurídicas envolvidas.

3.11. Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito desta Autarquia. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o SAAE enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro desta Autarquia.

3.12. Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

4.1. Apresenta-se, neste contexto os seguintes serviços:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos.	Serv. Mensal	12

4.2. Para alcançar o objetivo desta necessidade, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE pretende contratar a empresa de advocacia **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764-40, especializada e qualificada na área jurídica do objeto, sendo a contratação a ser realizada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 04
PROC: 05470/24



na forma direta constante no art. 74, III da Lei nº 14.133/21, combinada com a Lei nº 14.039/2020.

5. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

Sim () Não

Compra corporativa:

() Sim Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 20/11/2024

Data prevista para contratação: 15/01/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, MA 28 de novembro de 2024

Equipe Técnica:

Gleydson Wayne R. dos Santos
Agente Administrativo

Paulo de Tarso Sousa
Agente Administrativo

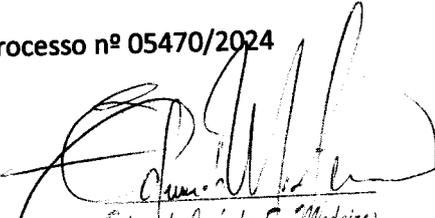
Autorização do Ordenador de Despesa:

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA

Eng. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro / SAAE Caxias-MA
CREA - MA 9223/D

FOLHA:	05
PROC.:	05470/24
RUBRICA:	8

Processo nº 05470/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 28/11/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias / MA

A/C

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Ref.: Proposta de preços para a execução dos *Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Caxias/MA*

Prezados Senhores,

Pela presente, o escritório de advocacia **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, Inscrição Municipal nº 98220708, com sede à Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA, fone: (98) 2016 7964/2016 7965, e-mail: aragaoazulayadv@outlook.com, por seu sócio administrador, **WALMIR AZULAY DE MATOS**, OAB/MA nº. 5.550, CPF nº. **719.697.053-53**, conforme solicitação, submete à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a processo de contratação pública, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital/termo de referência.

1. Proponente:



Razão Social / CNPJ: ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS,
inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40.

Endereço: Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office,
Bairro: Ponta D'Areia, Cep: 65077-357, São Luís/MA.

2. Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias - MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos	Mês	12	R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)	R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)					

4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

5. Condições de pagamento: mediante emissão de Nota Fiscal e condições do Termo de Referência.

6. Dados Bancários: Banco do Brasil (001)



Agência: 2954-8

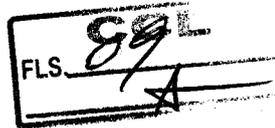
Conta Corrente: 47942-X

Certos da análise desta, subscrevo-me.

Caxias/MA, 29 de novembro de 2024.

WALMIR AZULAY DE MATOS:7196970535
3
Assinado de forma digital por WALMIR AZULAY DE MATOS:71969705353

WALMIR AZULAY DE MATOS
OAB/MA nº. 5.550, CPF nº. 719.697.053-53
ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.793.764/0001-40



CONTRATO SOCIAL 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO OAB - SÓCIOS

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 12.139 e no CPF sob o n° 037.932.803-81, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, n° 01, quadra 28, apt. 502, Ed. Tom Jobim, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n° 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão, à Rua das Jaqueiras, N°. 16, Quadra 58, Jardim Renascença, CEP: 65075-220.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

LA

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 50.000,00 reais, dividido em 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, sendo subscritas, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e integralizará o saldo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada mês, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

LA

patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luis/MA, 01 de abril de 2016.



Cauê Ávila Aragão
OAB/MA nº. 12.139
CPF nº. 037.932.803-81

Testemunhas:



Nome: João Martins de Araújo Filho
Identidade: OAB-MA-5843
CPF: 125104403-45



Nome: Nelson Borges Lima Rodrigues
Identidade: 094483472012-0
CPF: 324807923-15

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl.54, sob o nº 505 (quinhentos e cinco), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 20 de abril de 2016.


Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO
DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CAUÊ ÁVILA ARAGÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 12.139, portador do CPF sob o n.º 037.932.803-81, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, n.º 01, quadra 28, apt. 502, Ed. Tom Jobim, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65071-380, E-mail: caueadv@outlook.com, titular da Sociedade Individual de Advocacia "CAUÊ ÁVILA ARAGÃO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.793.764/0001-40, registrada na OAB-MA em 20/04/2016, no Livro C-1, fl.54, sob o n.º 505 (quinhentos e cinco) com sede à Rua das Jaqueiras, N.º 16, Quadra 58, Jardim Renascença, CEP: 65075-220, doravante designada simplesmente "Sociedade", regida pela Lei n.º 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, resolve, resolve transformar a SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a qual regeerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

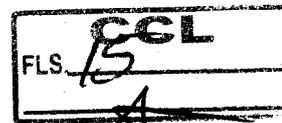
DA INCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Inclui-se na Sociedade o advogado WALMIR AZULAY DE MATOS, brasileiro, casado sob regime separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5.550, registrado no CPF sob o n.º 719.697.053-53, residente e domiciliado na rua das Mitras, 16, Ed. Luiz Gonzaga, ap. 303, Renascença, São Luís, Maranhão, CEP - 65075-770.

I - O capital social que era de R\$ 50.000,00 mil reais, dividido em 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, sendo subscritas, e integralizadas, em moeda corrente do País, apenas 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a integralizar o saldo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País até 31/12/2016, passa a ser de 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, sendo que já foram integralizadas 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) faltando a integralizar o saldo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75 (setenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, em moeda corrente do País até 28/02/2017.

DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por consequência das modificações promovidas com a inclusão de sócio e de quotas para aumento do capital social indicada na cláusula anterior, fica convertida a Sociedade Individual de Advocacia em Sociedade de Advogados,



passando a denominação social a ser "ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DA ADEQUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO À MODALIDADE DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade de Advogados doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, para tanto, firma em ato contínuo, Contrato social da Sociedade.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 12.139, portador do CPF sob o nº 037.932.803-81, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 01, quadra 28, apt. 502, Ed. Tom Jobim, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65071-380, E-mail: caueadv@outlook.com e

WALMIR AZULAY DE MATOS, brasileiro, casado sob regime separação total de bens, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.550, portador do CPF sob o nº 719.697.053-53, residente e domiciliado na rua das Mitras, 16, Ed. Luiz Gonzaga, ap. 303, Renascença, na cidade de São Luís, Maranhão, CEP - 65075-770, E-mail: walmir1210@gmail.com.

Que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade utilizará a razão social "ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão, à Av. dos Holandeses Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, Cep: 65077-357, São Luís/MA.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 20 de abril de 2016 as suas atividades.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 reais, dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, sendo subscritas, e integralizadas, em moeda corrente do País, 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a integralizar o saldo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) dividido em 75 (setenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, em moeda corrente do País até 28/02/2017, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, é detentor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) equivalente a 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, sendo subscritas, e integralizadas, em moeda corrente do País, 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a integralizar o saldo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País até 28/02/2017.

WALMIR AZULAY DE MATOS, é detentor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) equivalente a 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, que serão subscritas, e integralizadas, em moeda corrente do País até 28/02/2017.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado e da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração dos negócios sociais cabem aos sócios CAUÊ ÁVILA ARAGÃO e WALMIR AZULAY DE MATOS que usarão o título de "Sócios-Administradores".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios-Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão atribuídos "pró-labore" mensais aos Sócios-Administradores, fixados conforme deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

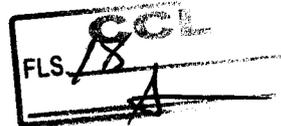
DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Socio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA - Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os sócios **CAUÊ ÁVILA ARAGÃO** e **WALMIR AZULAY DE MATOS** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

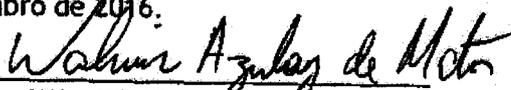
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro de São Luís -MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

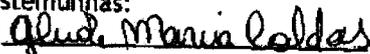
E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 24 de novembro de 2016.

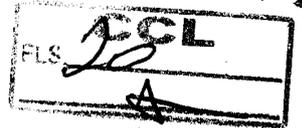

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Advogado, OAB/MA 12.139


WALMIR AZULAY DE MATOS
Advogado, OAB/MA 5.550

Testemunhas:

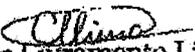
1. 
Nome: Gláucia Maria Laldas
RG: 899396978
CPF: 23878304153

2. 
Nome: Cezar Carlos Rodrigues Almeida
RG: 5375693-2
CPF: 753.395.603-62



CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 59, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 95/12/2016


Cloris Livramento Lima
Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA

TELEFONE PUBLICO EM TODO O TERITORIO NACIONAL 04561815

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS TIPOS LEGAIS (Art. 33 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Walmir Azulay de Matos



COBRANÇAS



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGIÃO: **5550**

SOBRE: **WALMIR AZULAY DE MATOS**

FILIÇÃO: **WALBER CARVALHO DE MATOS
PEROLA AZULAY DE MATOS**

NATURALIDADE: **SAO LUIS-MA**

DATA DE EMISSÃO: **12/10/1978**

ISS: **52815835 - SSPMA**

DATA DE VENCIMENTO: **719.697.053-53**

COBRANÇAS DE OBRIGAC. E PRECISOS: **NÃO**

VIA: **82 2310812018**

MARIO DE ANDRADE MACHADO
PRESIDENTE

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada "ARAGAO AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS", é registrada nesta Seccional sob nº. 505, desde 20(vinte) de abril de 2016(dois mil e dezesseis) conforme consta no Livro C-01, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, às fls.54 conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil(EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Cloris Livramento Lima, Funcionária lotada na Comissão de Sociedade de Advogados, digito, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.



Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade de Advogados OAB/MA

VISTO:

Em 24 de janeiro de 2017.

Alice Maria Salmító Cavalcanti
Alice Maria Salmító Cavalcanti

Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CCL FLS. 24 *
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.793.764/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2016	
NOME EMPRESARIAL ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES		NÚMERO 05	COMPLEMENTO QUADRA24 LOTE 05 SALA 625 EDIF TECH OFFICE	
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO caueadv@outlook.com		TELEFONE (98) 8151-9040		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

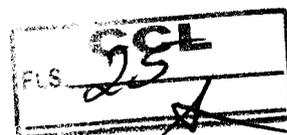
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2024 às 08:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.793.764/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:00:35 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **3876.3593.3BFD.DF50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.793.764/0001-40
Razão Social: ARAGAO AZULAY E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES 24 LT5 S 625 TEC OFFIC / PONTA D`AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

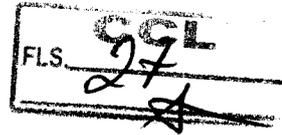
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111301413152746827

Informação obtida em 21/11/2024 10:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 484276/24

Data da Certidão: 27/11/2024 00:58:20

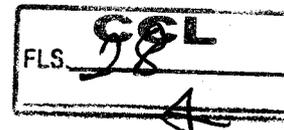
**CPF/CNPJ 24793764000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071418/24

Data da Certidão: 02/09/2024 04:06:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24793764000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/09/2024 10:31:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 484276/24

Data da Certidão: 27/11/2024 00:58:20

**CPF/CNPJ 24793764000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/12/2024 14:14:01



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009721732024

Validade: 07/03/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 24.793.764/0001-40	Inscrição Municipal: 98220708
Razão Social: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 24	Complemento: QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE,;
Bairro: PONTA DAREIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de novembro de 2024 às 15:29**, sob o código de autenticidade nº **7BAA84FBCCC9A67CBF4FB843E084F5A2**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.793.764/0001-40

Certidão nº: 80272907/2024

Expedição: 21/11/2024, às 10:30:24

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.793.764/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 91962024
Código de validação: 51D426333A
(relativo ao Processo 797072024)

Número da guia: 24057301001978998.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia quatorze (14) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **24.793.764/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 14/11/2024 11:41 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 91962024 / Código: 51D426333A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

FLS. **CCL**
[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: CADSINC

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98220708 CNPJ: 24793764000140
NOME EMPRESARIAL: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME FANTASIA:
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2232 - Sociedade Simples Pura
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 05/12/2016
ORGÃO DE REGISTRO: OAB - NIRE: 505
CAPITAL SOCIAL: 100.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 13/05/2016
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 24
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES CEP: 65077357
COMPLEMENTO: QUADRA: QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. BAIRRO: PONTA DAREIA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 24
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES CEP: 65077357
COMPLEMENTO: QUADRA: QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. BAIRRO: PONTA DAREIA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 81519040
E-MAIL	caueadv@outlook.com
	caueadv@outlook.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			PLS GCL 34
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM	
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	03793280381	CAUE AVILA ARAGAO	
Contábil	45951837391	CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
03793280381	CAUE AVILA ARAGAO	ADMINISTRADOR	50%
71969705353	WALMIR AZULAY DE MATOS	SOCIO-ADMINISTRADOR	50%
03793280381	CAUE AVILA ARAGAO	SOCIO-ADMINISTRADOR	50%
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m ²		QUANTIDADE: 0	

QUADRAS E CINEMAS
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 04/01/2021

CPF/CNPJ: 24793764000140
 Nome/Razão: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Contribuinte

null
 Servidor



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 474 DE 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 • Inscrição Estadual: ISENT0



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida no 191, centro, CEP: 65.606-060, Caxias/MA, por seu representante legal, o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1191001994 SESP/MA, inscrito no CPF nº 655.606.123-91, **ATESTA E DECLARA** para os devidos fins de Direito, que o que a advogada **MAYSA NATÁLIA PEREIRA DUTRA**, inscrita na OAB/MA sob o nº. 21.008, do escritório de advocacia **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, com sede à Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA, vencedor do Processo Administrativo Nº 02598/2019, Tomada de Preços Nº 010/2019, Contrato nº. 001.010.02598.2019 da Tomada de Preços Nº 010/2019 e Aditivos, executou satisfatoriamente para este Município e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, no período compreendido entre novembro de 2019 e novembro de 2024 (sessenta meses), serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e Brasília, acompanhamento judicial e extrajudicial de processos que envolvam interesse do SAAE na Comarca de Caxias; emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Municipal, Tributário e Constitucional, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e profissional dos profissionais do escritório e que o mesmo vem cumprindo com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços executados.

Caxias/MA, 13 de novembro de 2024.

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA

Arnaldo
Eng. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro / SAAE Caxias-MA
CREA - MA 9223/D

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

Município de Caxias/MA

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

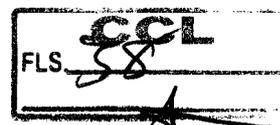
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.218.572/0001-28, com sede administrativa municipal situada à Praça Getúlio Vargas, n. 61, Centro, Tutóia/MA, neste ato por seu representante legal o **Sr. ROMILDO DAMASCENO SOARES**, brasileiro, casado, **Prefeito Municipal**, portador do RG n.º 045748862012-0 SSP/MA, e do CPF n.º 476.882.543-53, **atesta e declara** para os devidos fins de Direito, que o escritório de advocacia **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.793.764/0001-40, com sede à Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA, executa satisfatoriamente para este Município, nos exercícios de 2019 (dois mil e dezenove) e 2020 (dois mil e vinte), conforme procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.003.004.001/TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019/TP, e, CONTRATO N.º 003.004.001/2019/MUNICIPIO DE TUTÓIA/MA e ADITIVO, serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário (Orçamentário e Financeiro), Direito Trabalhista, Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública, a saber, Elaboração de Projetos de Lei, Medidas Provisórias, como Parceria Público-Privada, Código Tributário Municipal, Licitações e Contratos Administrativos, revisão geral de remuneração de servidores ativos e inativos, instituição de processo administrativo, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dentre outros, Decretos, Portarias e atos normativos; Patrocínio de ações e defesas, de natureza administrativa, previdenciária, trabalhista e tributária, em favor do Município de Tutóia perante as Justiças Estadual (juízo de primeiro grau de jurisdição e Tribunal de Justiça), Federal (juízo primeiro grau de jurisdição) e Trabalhista (juízo de primeiro grau de jurisdição e Tribunal Regional do Trabalho); Emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal (comissões e apurações de vários tipos), bem como em processos de licitação (pregão presencial, concorrência, tomada de preços e dispensa de licitação); Elaboração de contratos administrativos e termos de rescisão, participação de audiências públicas; e orientação jurídica aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta municipais, inclusive na elaboração de justificativa e defesa perante Tribunal de Contas.

Tutóia/MA, 18 de dezembro de 2020.

Romildo Damasceno Soares
MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA
Romildo Damasceno Soares
Prefeito

ROMILDO DAMASCENO SOARES:
47688254353
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTIA Multipia v5, OU=2729763000189, OU=Presencial, OU=Certificado CPF A3, CN=ROMILDO DAMASCENO SOARES 47688254353
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2020.12.19 10:29:58



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

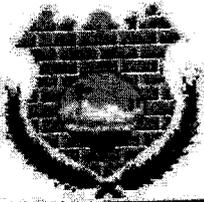
O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.218.572/0001-28, com sede administrativa municipal situada à Praça Getúlio Vargas, n. 61, Centro, Tutóia/MA, neste ato por seu representante legal o Sr. **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, brasileiro, casado, **Prefeito Municipal**, portador do RG nº 045748862012-0 SSP/MA, e do CPF nº. 476.882.543-53, **atesta e declara** para os devidos fins de Direito, que o advogado **CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**, inscrito na OAB/MA sob o nº. 12.139, integrante do escritório de advocacia **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, com sede à Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA, executou satisfatoriamente para este Município, nos exercícios de 2019 (dois mil e dezenove) e 2020 (dois mil e vinte), conforme procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.003.004.001/TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019/TP, e, CONTRATO Nº. 003.004.001/2019/MUNICIPIO DE TUTÓIA/MA e ADITIVO, serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário (Orçamentário e Financeiro), Direito Trabalhista, Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública, a saber, Elaboração de Projetos de Lei, Medidas Provisórias, como Parceria Público-Privada, Código Tributário Municipal, Licitações e Contratos Administrativos, revisão geral de remuneração de servidores ativos e inativos, instituição de processo administrativo, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dentre outros, Decretos, Portarias e atos normativos; Patrocínio de ações e defesas, de natureza administrativa, previdenciária, trabalhista e tributária, em favor do Município de Tutóia perante as Justiças Estadual (juízo de primeiro grau de jurisdição e Tribunal de Justiça), Federal (juízo primeiro grau de jurisdição) e Trabalhista (juízo de primeiro grau de jurisdição e Tribunal Regional do Trabalho); Emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal (comissões e apurações de vários tipos), bem como em processos de licitação (pregão presencial, concorrência, tomada de preços e dispensa de licitação); Elaboração de contratos administrativos e termos de resilição, participação de audiências públicas; e orientação jurídica aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta municipais, inclusive na elaboração de justificativa e defesa perante Tribunal de Contas.

Tutóia/MA, 18 de dezembro de 2020.

Romildo Damasceno Soares
MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA
Romildo Damasceno Soares
Prefeito

ROMILDO
DAMASCENO
O SOARES:
47688254353

Digitally signed by ROMILDO DAMASCENO SOARES:47688254353 DN: cn=ROMILDO DAMASCENO SOARES, o=ROMILDO DAMASCENO SOARES, ou=ROMILDO DAMASCENO SOARES, ou=Certificado PF A3, cn=ROMILDO DAMASCENO SOARES:47688254353 Reason: I am the author of this document Location: Date: 2020.12.19 10:32:00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro Tutóia/MA CEP:
65.580-000.

FLS. 39

CGL

Comissão Permanente de Licitação e Preço
Folha N°
Rubrica:

ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO N° 003.004.001/2019/O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA
ORIGUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N°2019.003.004.001/TP.
PROCESSO ADM N° 003/2019/TP.

*Contrato de prestação de serviços
celebrado entre o Município de Tutóia/MA e
ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS
ASSOCIADOS, para. CONTRATAÇÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO
CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM
ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS
DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. – Base Legal: Lei
8.666/93 e Alterações.*

O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 06.218.572/0001-28, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro: Centro, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. NEY CÉSAR VELOSO SOARES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 452.237.003-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tutóia/MA, denominado de CONTRATANTE e ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 24.793.764/0001-40, Inscrição Municipal n° 98220708, com sede à Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 05, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal CAUÊ ÁVILA ARAGÃO, OAB/MA 12.139, CPF n° 037.932.803-81, Residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, nº01, Qd 28, Apto:502, Ed. Tom Jobim, Calhau, São Luís/MA, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no processo TOMADA DE PREÇOS N°2019.003.004.001/TP, e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato n° 003.004.001/2019. Para **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA.** Por mais 12 meses, conforme consta no contrato N° 003.004.001/2019, na cláusula quinta e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças de Tutóia/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente Aditivo perfaz o valor global de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais),



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua: Magalhães de Almeida, nº 251, Bairro: Centro Tutóia/MA CEP:
65.580-000.

FLS. 40

CGL

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº _____
Rubrica: _____

conforme especificado na cláusula TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, para o período de 12 meses. A contar de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA EXECUTORA: 02.04.01

DOTAÇÃO: 04.122.0002.2007

PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 01

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

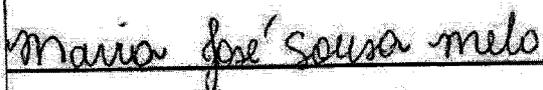
Permanecem as disposições contidas nas demais cláusulas constantes do referido contrato, não sendo alteradas pelo presente Termo Aditivo.

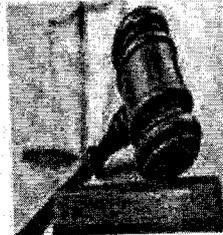
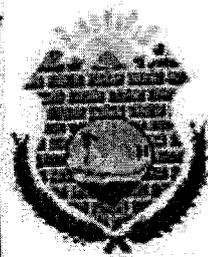
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

 Ney César Veloso Soares Secretário Municipal de Orçamento e Finanças Portaria: 1176/2019	Tutóia/MA, 30 de dezembro de 2019.  ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 24.793.764/0001-40.
NEY CÉSAR VELOSO SOARES Secretaria Mun. de Fazenda, Patrimônio e Finanças de Tutóia/MA.	

Testemunhas:  Davidy Raba da Silva	 Maria José Sousa Melo
CPF: 06494252354	CPF: 604.923.733-50



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580 -000

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
370
Rubrica:

CONTRATO
CONTRATO Nº 003.004.001/2019/ MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP.
PROCESSO ADM Nº 003/2019/TP

Contrato de serviço celebrado entre o Município de Tutóia/MA e: ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.218.572/0001-28, com sede na Praça Presidente Vargas, 166 - Centro - Tutóia/MA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. **JORGE CARLOS VAGAS DO DESTERRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 237.899.807-49 e portador da Cédula de Identidade-Registro Geral nº. 06154112017-4, residente e domiciliado nesta cidade de Tutóia/MA, denominado de **CONTRATANTE** e **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.793.764/0001-40, com sede na Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Balrro: Ponta da Areia, CEP: 65.077-357, São Luis/MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Cauê Ávila Aragão, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 037.932.803-81, residente e domiciliado à av. dos Holandeses, nº 01, Qd. 28, Apt. 502, Ed. Tom Jobim, Calhau, CEP: 654.071-80, São Luis/MA, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

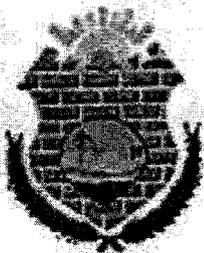
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **TOMADA DE PREÇOS** tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do **Termo de Referência** e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **TOMADA DE PREÇOS**, atendendo ao Edital Nº. 2019.003.004.001/TP de **TOMADA DE PREÇOS / Termo de Referência** e anexos, expedido pelo **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2019.003.004.001/TP de **TOMADA DE PREÇOS**.





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
 Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
 Tutóia/MA CEP: 65.580 -000

FLS. **CCL**
12

Comissão Permanente de Licitação e Preço
 Folha Nº
371
 Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.
- 3.4. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais).
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados à Secretaria requisitante até 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
- 3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente do Município.
- 3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.9. O Município de Tutóia/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 3.10. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

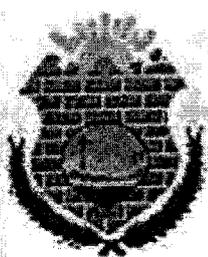
4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA EXECUTORA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
SEC. MUN. DE FAZENDA, PATRIMONIO E FINANÇAS	020401	04.122.0002.2007	2007	3.3.90.39	01

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580 -000

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
372
Rubrica:
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Rafaela Carvalho Caldas de Sousa	021.161.524-48

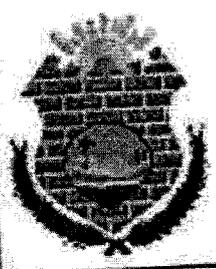
- 6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 7.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na TOMADA DE PREÇOS, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 7.2. Durante a Vigência da Tomada de Preços, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 7.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário.
- 7.4. Prestar os serviços no endereço fornecido pelo Município de Tutóia/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.5. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 7.6. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 7.7. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 7.8. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
- 7.9. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 7.10. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 7.11. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

[Handwritten Signatures]

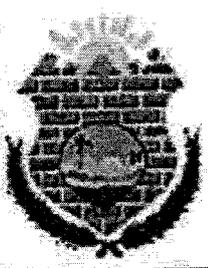




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580 -000

- 7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.13. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Tutóia/MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.
- 7.14. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 7.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 7.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 7.17. Emitir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- 7.18. Responder perante o Município de Tutóia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 7.19. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 7.20. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Tutóia/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de Tutóia/MA.
- 7.21. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 7.22. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580 -000

Comissão Permanente de Licitação e Preço
Folha nº
374
Rubrica:

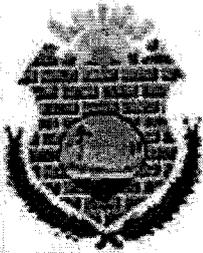
o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.25. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 7.26. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.27. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.29. Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pelo Município de Tutóia/MA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento/serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 8.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 8.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.6. Acompanhar a execução da entrega/prestação dos produtos/serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega/prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega/prestação dos produtos/serviços para adoção das providências saneadoras;
- 8.9. Acompanhar a entrega/prestação dos produtos/serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 8.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.12. O atraso na entrega/prestação dos produtos/serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos/serviços não entregues/prestados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de entrega/prestação dos produtos/serviços divergentes das especificações.
- 8.13. No segundo atraso na entrega/prestação dos produtos/serviços, o CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 8.14. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580 -000

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N°
375
Rubrica:

- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 8.17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 8.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

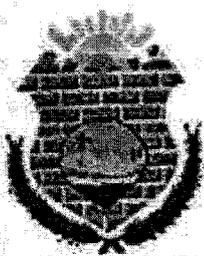
- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Para a rescisão unilateral o CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.
- 9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - 10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - 10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - 10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 10.1.3.3. Não manter a proposta;
 - 10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
 - 10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580 -000



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere o CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pelo CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2. O CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1. Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP e seus Anexos.

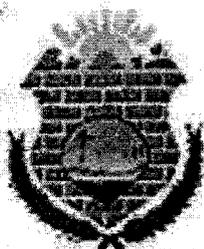
13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
 Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
 Tutóia/MA CEP: 65.580 -000



FLS. **98**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Tutóia/MA, 23 de abril de 2019.

CONTRATANTE Jorge Carlos Vagas do Desterro Ordenador de Despesas Sec. Mun. de Fazenda, Patrimônio e Finanças	CONTRATADA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 24.793.764/0001-40

TESTEMUNHAS	
NOME: 	NOME:
CPF: 753642643-25	CPF: 070.594.973-74





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000354

Data e Hora da Emissão

30/11/2020 08:50:23

Código de Verificação

B10D.A074.043C.2765.3339.786B.2125.D0D2

CERTIFICADO

192020009219266

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF / CNPJ: **24.793.764/0001-40**Inscrição Municipal: **98220708**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 24 QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE,, - BAIRRO PONTA DAREIA - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **caueadv@outlook.com**Telefone: **(98) 81519040****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA**CPF/CNPJ: **06.218.572/0001-28**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PR PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, N 166 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65580000**Município: **TUTOIA**UF: **MA**

Email:

Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 14% - R\$ 2.520,00

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIAMA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.003.004.001/TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019/TP, CONTRATO Nº. 003.004.001/2019/MUNICÍPIO DE TUTÓIAMA E ADITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE: 001 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2954-8 CONTA CORRENTE 47942-X

OBSERVAÇÃO: ISSQN A SER PAGO NO MUNICÍPIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO DEVE SER RETIDO NA FONTE.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA	1	18.000,00	18.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 18.000,00	Alíquota: 4,66%	Valor ISS: R\$ 838,80
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

11/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000333

Data e Hora da Emissão

05/11/2020 10:43:22

Código de Verificação

07D7.C340.B0F4.3E6C.D65C.8815.5F2A.868A

CERTIFICADO
182020009218697**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF / CNPJ: **24.793.764/0001-40**Inscrição Municipal: **98220708**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 24 QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE, - BAIRRO PONTA DAREIA - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **caueadv@outlook.com**Telefone: **(98) 81519040****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA**CPF/CNPJ: **06.218.572/0001-28**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PR PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, N 166 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65580000**Município: **TUTOIA**UF: **MA**

Email:

Telefone:

FLS.

CGL
58**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 14% - R\$ 2.520,00

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIAMA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.003.004.001/TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019/TP, CONTRATO Nº. 003.004.001/2019/MUNICÍPIO DE TUTÓIAMA E ADITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE: 001 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2954-8 CONTA CORRENTE 47942-X

OBSERVAÇÃO: ISSQN A SER PAGO NO MUNICÍPIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO DEVE SER RETIDO NA FONTE.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA	1	18.000,00	18.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 18.000,00	Alíquota: 4,63%	Valor ISS: R\$ 833,40
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

11/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000323

Data e Hora da Emissão
01/10/2020 10:41:25

Código de Verificação
 7D64.41D3.1D5C.88F2.3246.1351.1179.4828



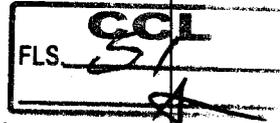
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CPF / CNPJ: **24.793.764/0001-40** Inscrição Municipal: **98220708**
 Endereço: **AV DOS HOLANDESES 24 QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE,, - BAIRRO PONTA DAREIA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **caueadv@outlook.com** Telefone: **(98) 81519040**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA**
 CPF/CNPJ: **06.218.572/0001-28** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PR PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, N 166 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65580000**
 Município: **TUTOIA** UF: **MA** Email: Telefone:



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 14% - R\$ 2.520,00
 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIAMA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.003.004.001/TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019/TP, CONTRATO Nº. 003.004.001/2019/MUNICÍPIO DE TUTÓIAMA E ADITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
 PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE: 001 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2954-8 CONTA CORRENTE 47942-X
 OBSERVAÇÃO: ISSQN A SER PAGO NO MUNICÍPIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO DEVE SER RETIDO NA FONTE.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA	1	18.000,00	18.000,00

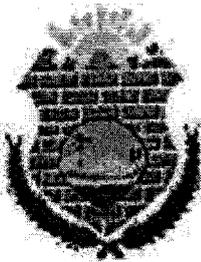
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 18.000,00	Alíquota: 4,62%	Valor ISS: R\$ 831,60
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **10/2020**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
 Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
 CNPJ: 06.218.572/0001-28
 Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
 Tutóia/MA CEP: 65.580-000

EL S. **CC**
 Comissão Permanente de Licitação e Preço
 Folha N° 378
 Rubrica:

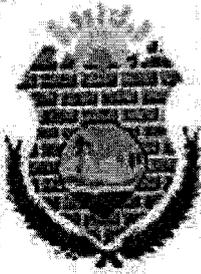
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2019.003.004.001/TP

EXTRATO DO CONTRATO N°	003.004.001/2019.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS N° 2019.003.004.001/TP
BASE LEGAL	LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	003/2019/TP
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA.
CONTRATADA	ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ	24.793.764/0001-40.
VIGÊNCIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
VALOR GLOBAL	R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0002.2007/3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23 DE ABRIL DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 003.004.001/2019. TOMADA DE PREÇOS N° 2019. 003.004.001/TP. PROCESSO ADM. N° 003/2019/TP. BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. CONTRATADA: ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 24.793.764/0001-40. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. VALOR GLOBAL R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS). DOTAÇÃO: 04.122.0002.2007/3.3.90.39. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2019. Pelo contratante: ordenadora de despesas: JORGE CARLOS VARGAS DO DESTERRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580-000

FLS. **CCL**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N°
379
Rubrica:

CERT. DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003.004.001/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP

O Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças de Tutóia/MA, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e INSTRUÇÃO NORMATIVA STC/MA Nº 002, de outubro de 2015. CERTIFICA para os devidos fins que tornou público o Extrato do Instrumento Contratual através de afixação no Mural da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, em 23 de abril de 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STC/MA Nº 002, de outubro de 2015.

Art. 3º A publicação resumida será feita por meio do extrato do respectivo instrumento, que deverá trazer, no mínimo, os seguintes elementos:

I	PROCESSO ADMINISTRATIVO	003/2019/TP
II	EXTRATO DO CONTRATO	003.004.001/2019
III	CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA
IV	CNPJ	06.218.572/0001-28
V	REPRESENTANTE LEGAL/ ORDENADOR DE DESPESAS	JORGE CARLOS VARGAS DO DESTERRO
VI	CPF	237.899.807-49
VII	CONTRATADA	ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
VIII	CNPJ	24.793.764/0001-40
IX	REPRESENTANTE LEGAL	CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
X	CPF	037.932.803-81
XI	OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA.
XII	PRAZO DE VIGÊNCIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
XIII	VALOR GLOBAL	R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS).



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Tutóia/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP

CNPJ: 06.218.572/0001-28

Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro

Tutóia/MA CEP: 65.580-000



XIV	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0002.2007/3.3.90.39
XV	MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
	TIPO	MENOR PREÇO
XVI	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
XVII	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23 DE ABRIL DE 2019





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PATRIMÔNIO E FINANÇAS
Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - Tutóia/MA CEP.: 65.580-000
CNPJ: 06.218.572/0001-28

FLS. 53



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, Sr. Jorge Carlos Vargas do Desterro, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, RESOLVE:

Determinar o início da execução do objeto em imediato, a Contratada.

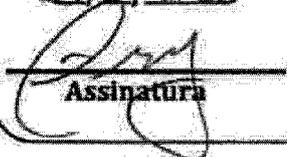
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS	
Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 2019.003.004.001/TP	DATA DO CONTRATO: 23/04/2019.
CONTRATADA: ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS.	
CNPJ: 24.793.764/0001-40	
AUTORIZO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO DISCRIMINADO:	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA	
VALOR GLOBAL: R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS).	
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.	

Tutóia/MA, 23 de abril de 2019.


JORGE CARLOS VARGAS DO DESTERRO
SECRETÁRIO DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

RECEBIMENTO EM:

23/04/2019


Assinatura

NISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE CONCERNENTES AS MATÉRIAS DE CONTROLADORIA E AUDITORIA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E LEGITIMIDADE DA DESPESA, E ACESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS VISANDO À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. CONTRATADA: BRITTO ASSASSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME. CNPJ: 27.989.940/0001-01. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. VALOR GLOBAL R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS). DOTAÇÃO: 04.122.0002.2007/3.3.90.39. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE ABRIL DE 2019. Pelo contratante: ordenador de despesas: JORGE CARLOS VARGAS DO DESTERRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003.004.001/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP. PROCESSO ADM. Nº 003/2019/TP. BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. CONTRATADA: ARAÇÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 24.793.764/0001-40. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. VALOR GLOBAL R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS). DOTAÇÃO: 04.122.0002.2007/3.3.90.39. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2019. Pelo contratante: ordenador de despesas: JORGE CARLOS VARGAS DO DESTERRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS.

CONVOCAÇÕES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL

CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL ("Companhia") convocados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizará no dia 14 de maio de 2019, às 13:30 horas, na sede social, à Rua Sete, Quadra A, casa 2 - parte, Sítio Campinas, São Luís, Maranhão, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Exame das contas da administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) Proposta da administração sobre a constituição da Reserva Legal; (iii) Exame do Orçamento de Capital apresentado pela administração da Companhia; (iv) Destinação do montante acumulado em, 31/12/2018, da Reserva para Investimentos; (v) Distribuição de dividendos, incluindo a parcela de juros sobre capital próprio; (vi) Re-ratificação da destinação do saldo do lucro líquido do exercício de 2017 para constar que parte foi destinada a aumento do capital social e parte ficou mantida na Reserva para Investimentos, nos termos do Orçamento de Capital aprovado; (vii) Destinação do saldo do lucro líquido do exercício de 2018; (viii) Re-ratificação da fixação da remuneração anual e global da Administração para o ano calendário de 2018; e (ix) Fixação da remuneração anual e global da Administração para o ano calendário de 2019. Luciano Puccini Medeiros-Presidente do Conselho de Administração

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (ASPEM)

CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Nos termos de seu Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (ASPEM) convoca os Procuradores do Estado a participarem de ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 07 de maio de 2019, às 11 horas, na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, para tratar dos seguintes assuntos:01. Habilitação da ASPEM como fidei-jussus curiae na Ação Rescisória dos 21,7%;02. Definição de Ação com vistas ao recebimento das indenizações de transporte e alimentação;03. Discussão sobre a questão de contratação de escritórios de advocacia e assessoria fora da PGE em face dos mais recentes pronunciamentos do STF. Deliberação e ações;04. Discussão e deliberações sobre o valor irrisório da diária do Procurador. Ações judiciais e políticas;05. Discussão e aprovação de minuta de projeto de lei sobre a otimização do trabalho do Procurador; 06. Paridade; 07. Reforma da previdência;08. Mensalidade da ASPEM e da ANAPE;09. Outros. São Luís (MA), 25 de abril de 2019. AUGUSTO ARISTOTÉLES MATÔES BRANDÃO-Presidente da ASPEM

DECRETO

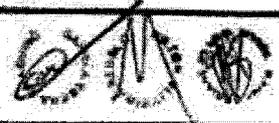
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

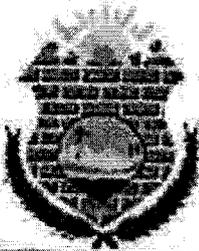
DECRETO Nº 004/2019. Súmula: "Regulamenta a Lei Municipal nº 499/2013, que dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências". A Prefeita do Município de Matinha, Estado do Maranhão, Linielida Nunes Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Nos termos da Lei Municipal nº 499/2013, de 11 de novembro de 2013. DECRETA Art. 1º- Fica aprovado, na forma do Anexo Único, que integra este Decreto, o regulamento da Lei Municipal nº 499, de 11 de novembro de 2013, que dispõe da Constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tornando obrigatória a prévia inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, em todo território no município de Matinha/MA. Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2019. Linielida Nunes Cunha-Prefeita Municipal

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2018. RESULTADO GERAL - POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO-Colocação - Nome - Inscrição - Pontuação - RESULTADO Cargo 001 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Localização: 001 - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO: 1-ELIDELMA BEZERRA 162 89,00 APROVADO 2 - LUCIANA FARIAS E SOUSA 160 88,00 APROVADO 3-ELIZABETH DE JESUS REIS 178 86,00 CLASSIFICADO 4 - LUANA DO NASCIMENTO SOUSA 189 85,00 CLASSIFICADO 5-MARIA FRANCISCA REIS RODRIGUES 186 84,00 CLASSIFICADO 6 - CAIO RENDERSON FARIAS BRITO 210 84,00 CLASSIFICADO 7-ANA CRISTINA SILVA CONCEICAO 234 84,00 CLASSIFICADO 8-ELAINE ROCHA LEAL SILVA 167 84,00 CLASSIFICADO 9-DEBORA CRYSTINA SILVA DE FREITAS 238 84,00 CLASSIFICADO 10 - ELIANE SAMPAIO SILVA 239 83,00 CLASSIFICADO Cargo 002 VIGIA - Localização: 001 - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO: 1-LUIS ALBERTO LOPES DE SOUSA 294 100,00 APROVADO 2-GEFRESON MACEDO DOS SANTOS 315 92,00 APROVADO 3-PABLO ALVES DE OLIVEIRA 437 91,00 APROVADO 4-ABIMAEEL COSTA DA SILVA 275 91,00 CLASSIFICADO 5- FERNANDO RESPLANDES DE SOUSA SILVA 452 89,00 CLASSIFICADO 6- JUNIELSON DA SILVA PEREIRA351 88,00 CLASSIFICADO 7-RONNI DE OLIVEIRA TELES 356 8600 CLASSIFICADO 8-DANIEL ALVES DA COSTA SOUSA 35986,00 CLASSIFICADO 9 - JURANDIR DE ASSIS FERREIRA 368 85,00 CLASSIFICADO 10-AGENILSON ARAUJO DOS SANTOS 27784,00 CLASSIFICADO 11-JOAAQUIM CLERIO REGO GOMES FILHO 285 84,00 CLASSIFICADO 12 - REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES 390 84,00 CLASSIFICADO 13- JEAN DIAS MARTINS SILVA 334 84,00 CLASSIFICADO 14-BRENDON AN-





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PP
CNPJ: 06.218.572/0001-28
Rua Magalhães de Almeida, 251, Bairro: Centro
Tutóia/MA CEP: 65.580-000

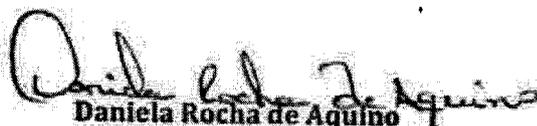


TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP

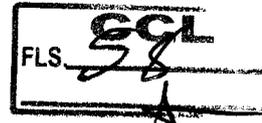
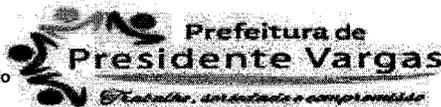
VOLUME ÚNICO

Aos dois dias do mês de maio de 2019, Eu, **DANIELA ROCHA DE AQUINO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, lavrei o presente Termo de Encerramento do processo **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.003.004.001/TP**, oriundo do Processo Administrativo nº 003/2019/TP, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, do como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas a partir do Termo de Autuação nº 01 ao nº 383, finalizando o processo com este termo.


Daniela Rocha de Aquino
Presidente da CPL

WELLINGTON
COSTA
UCHOA:55137
849391

Digitally signed by WELLINGTON
COSTA UCHOA:55137849391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=22536689000106, ou=Certificado
PF A1, cn=WELLINGTON COSTA
UCHOA:55137849391
Date: 2020.12.18 11:30:58 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRSIDENTE VARGAS-MA
Praça Wladimir Barbosa Uchoa, nº 02, Centro, Presidente Vargas/MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.124.739/0001-91, com sede na Praça Wladimir Barbosa Uchoa, nº 02, Centro, Presidente Vargas/MA, por seu Prefeito Municipal, Sr. **WELLINGTON COSTA UCHÔA**, inscrito no CPF nº 551.378.493-91, portador do RG nº 056193722015-0, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o advogado **WALMIR AZULAY DE MATOS**, inscrito na OAB/MA sob o número 5.550, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Presidente Vargas satisfatoriamente, como advogado do escritório de advocacia **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, com sede à Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65077-357, São Luís/MA, conforme procedimento licitatório – Tomada de Preços nº. 001/2020; Processo Administrativo nº 004/2020, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica durante o exercício de 2020 os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e profissional do advogado do escritório e que o mesmo vem cumprindo com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços executados.

Presidente Vargas/MA, 17 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
WELLINGTON COSTA UCHÔA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO nº 028/2020/PMPV/SEMAD

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wellington Costa Uchoa, inscrito no CPF nº 551.378.493-91, portador do RG nº 056193722015-0, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 06.124.739-0001-91, por seu Titular, Alex Barros Campos, inscrito no CPF nº 831.800.603-87, com sede na Praça Wladimir Barbosa Uchoa, nº 02, Centro, Presidente Vargas/MA, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, sediada na Av. dos Holandeses, Quadra. 24, lote 05, sala 625. Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, CEP nº 65.077-357, São Luís, São Luís/MA, por seu representante legal o sr. **Cauê Ávila Aragão** inscrito no CPF nº 037.932.803-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2020 em que se processou a licitação realizada na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 27/04/2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada prestará os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura Municipal e seus órgãos, ao longo do exercício 2020, conforme especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços identificada no preâmbulo.

§ 1º - O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.

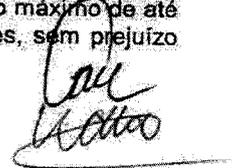
§ 1º - O prazo de vigência terá início a partir de sua assinatura se entendendo até o dia **31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas Municipal, conforme disposição do art. 57, II do Diploma mencionado.

§ 2º - O reajuste de preços somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos referidos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor mensal de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, totalizando assim valor Global de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

§ 1º - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

§ 2º - Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO nº 028/2020/PMPV/SEMAD

das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Compete a contratada:

- a) Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- b) Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- c) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- d) Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes a execução contratual.
- e) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando se for o caso, a parte prejudicada.
- f) Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- h) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- i) Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- j) Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- k) Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- l) Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução; e em atendimento as disposições deste instrumento, as especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de licitação Tomada de Preços nº 007/2018, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- m) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

§ 1º - Compete à Contratante:

- a) Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- b) Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
- c) Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.
- d) Realizar os pagamentos nas datas e formas previstas na presente avença.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses; d) Declaração de inidoneidade;

§ 1º - A multa prevista na letra "b" do caput, será aplicada na forma como segue:

- a) Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação;
- b) Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da contratação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO nº 028/2020/PMPV/SEMAD

c) Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista na letra "d" do caput. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada na letra "c", ambos deste caput, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 2º - Serão suspensos o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações por sua culpa exclusiva.

§ 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

§ 4º - Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Impossibilidade de execução do objeto contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados;
- e) Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros;
- f) Dissolução social da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual;

§ 2º - Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 3º - Havendo rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO tenha dado causa, ensejará indenização no percentual de cinquenta por cento, do valor total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:

Código da Ficha: 500

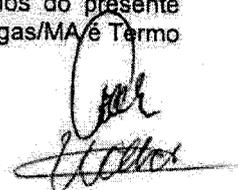
Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

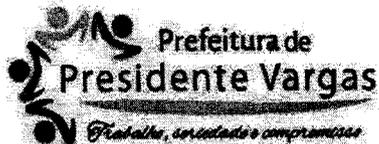
Unidade: 02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ARRECADAÇÃO E FINANÇAS.

Dotação: 02.18.04.122.0002.2076.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Adm.

Planejamento Arrecadação e Finanças -3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – FORO - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA, da qual Presidente Vargas/MA é Termo Judiciário, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.





FLS: 008
RÚBRICA: ↑

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS. **OGL**
62

CONTRATO n° 028/2020/PMPV/SEMAD

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Presidente Vargas/MA, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
Wellington Costa Uchôa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ n° 06.124.739-0001-91
Alex Barros Campos
CPF n° 831.800.603-87
CONTRATANTE

ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 24.793.764/0001-40
Cauê Ávila Aragão
CPF n° 037.932.803-81

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n° _____

2. _____
CPF n° _____



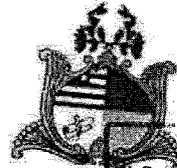
Município de Presidente Vargas - MA

FLS: 250
RUBRICA: 3

DIÁRIO OFICIAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 10 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO



CCL
FLS. 63
A

ANO IV, Nº 132, PRESIDENTE VARGAS - MA, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS/MA. Contrato nº 028/2020. Processo Administrativo nº 004/2020. Tomada de Preços nº 001/2020. PARTES: Município de Presidente Vargas – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40 OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Prefeitura Municipal e seus órgãos, Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2020. VALOR: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais mensais) totalizando o valor global de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Data da Assinatura: 30/04/2020. ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS – Contratada. WELLINGTON COSTA UCHÔA, ALEX BARROS CAMPOS – Contratantes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000360

Data e Hora da Emissão

21/12/2020 09:59:24

Código de Verificação

FB89.3913.DB1E.38E5.DBEE.C522.F959.3F56

CERTIFICADO
102020009219848**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF / CNPJ: **24.793.764/0001-40**Inscrição Municipal: **98220708**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 24 QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE,; - BAIRRO PONTA DAREIA - CEP:**Município: **SÃO LUIS**UF: **MA**Email: **caueadv@outlook.com**Telefone: **(98) 81519040****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS.**CPF/CNPJ: **06.124.739/0001-91**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA VLADIMIR BARBOSA UCHOA 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65455000**Município: **PRESIDENTE VARGAS**UF: **MA**Email: **prefeiturapresidentevargas@gma** Telefone:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 14% - R\$ 3.080,00

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2020.

REF. AO MÊS DE DEZEMBRO/2020.

PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE: 001 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2954-8 CONTA CORRENTE 47942-X

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA	1	22.000,00	22.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 22.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 22.000,00	Alíquota: 4,70%	Valor ISS: R\$ 1.034,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000353

Data e Hora da Emissão

30/11/2020 08:46:56

Código de Verificação

ATF2.475A.07A7.73A8.97B0.7D9E.2219.2B0C

CERTIFICADO
16202009219266**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF / CNPJ: **24.793.764/0001-40**Inscrição Municipal: **98220708**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 24 QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE,; - BAIRRO PONTA DAREIA - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **caueadv@outlook.com**Telefone: **(08) 91549040****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS.**CPF/CNPJ: **06.124.739/0001-91**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA VLADIMIR BARBOSA UCHOA 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65455000**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **prefeiturapresidentevargas@gma** Telefone:**CCL**
FLS. **63****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 14% - R\$ 3.080,00

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2020.

REF. AO MÊS DE NOVEMBRO/2020.

PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE: 001 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2954-8 CONTA CORRENTE 47942-X

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA	1	22.000,00	22.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 22.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 22.000,00	Alíquota: 4,66%	Valor ISS: R\$ 1.025,20
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

11/2020

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000325

Data e Hora da Emissão
01/10/2020 10:45:21

Código de Verificação
542B.A7FC.76F0.0BB2.C275.D50F.B5F2.C48F



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CPF / CNPJ: **24.793.764/0001-40** Inscrição Municipal: **98220708**
 Endereço: **AV DOS HOLANDESES 24 QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE,, - BAIRRO PONTA DAREIA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **caueadv@outlook.com** Telefone: **(98) 81519040**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS.**
 CPF/CNPJ: **06.124.739/0001-91** Inscrição Municipal:
 Endereço: **R RUA VLADIMIR BARBOSA UCHOA 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65455000**
 Município: **PRESIDENTE VARGAS** UF: **MA** Email: Telefone:

GCL
 FLS. **66**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 14% - R\$ 3.090,00
 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2020.
 REF. AO MÊS DE SETEMBRO/2020.
 PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE: 001 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2954-8 CONTA CORRENTE 47942-X

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA	1	22.000,00	22.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 22.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 22.000,00	Alíquota: 4,62%	Valor ISS: R\$ 1.016,40
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de 10/2020
 Local de Prestação do **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
 Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS(00311)

CNPJ : 24793764000140 NIRE: 505 Data: 20/04/2016

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP

Diário: 8

Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		****187.032,96D	****137.755,24D
ATIVO CIRCULANTE		****187.032,96D	****137.755,24D
DISPONIVEL		****37.663,54D	*****9.385,82D
CAIXA (28)	1-1-1-01	11.484,99D	9.372,39D
BANCOS - CONTAS CORRENTES (42)	1-1-1-02	26.140,53D	13,33D
APLICAÇÕES COM LIQUIDEZ IMEDIATA (56)	1-1-1-03	38,02D	0,10D
CLIENTES		****149.369,42D	****128.369,42D
CLIENTES NACIONAIS (84)	1-1-2-01	149.369,42D	128.369,42D

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:03793280
381

Assinado de forma digital por CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

CAUE AVILA ARAGAO
Administrador
CPF:037.932.803.81
RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

CLAUDIA RAQUEL
AVILA DUAILIBE
MENDONCA:459518
37391

Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL
AVILA DUAILIBE
MENDONCA:45951837391

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
Contador
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

FLS. 68
CCL

FLS.

ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS(00311)
CNPJ : 24793764000140 NIRE: 505 Data: 20/04/2016
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP

Diário: 8

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO		****187.032,96C	****137.755,24C
PASSIVO CIRCULANTE		****23.673,57C	*****15.765,44C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		*****1.584,00C	*****1.454,40C
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES (1029)	2-1-3-03	1.174,80C	1.078,68C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR (1043)	2-1-3-04	409,20C	375,72C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		****22.089,57C	*****14.311,04C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS (1162)	2-1-4-03	22.089,57C	14.311,04C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****163.359,39C	****121.989,80C
CAPITAL		****100.000,00C	****100.000,00C
CAPITAL SOCIAL (1463)	2-3-1-01	100.000,00C	100.000,00C
RESERVAS DE LUCROS		****63.359,39C	****21.989,80C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR (1519)	2-3-3-01	63.359,39C	21.989,80C

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

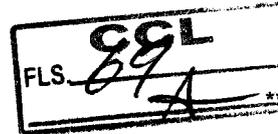
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:037932
80381
Assinado de forma digital por CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381
CAUE AVILA ARAGAO
Administrador
CPF:037.932.803.81
RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

CLAUDIA RAQUEL
AVILA DUAILIBE
MENDONCA:459518373
91
Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL
AVILA DUAILIBE
MENDONCA:45951837391
AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
Contador
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITAS PRESTACAO DE SERVIÇOS	3-1-1-01	200.680,00C	1.245.980,00C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		**1.200.680,00C	**1.245.980,00C
DEDUÇÕES DAS RECEITAS			
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/VENDAS	3-1-2-02	128.921,91D	128.146,52D
=DEDUÇÕES DAS RECEITAS		****128.921,91D	****128.146,52D
RECEITAS FINANCEIRAS			
GANHOS COM APLICAÇÃO	3-1-3-02	2.287,88C	183,52C
=RECEITAS FINANCEIRAS		*****2.287,88C	*****183,52C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS		**1.074.045,97C	**1.118.017,00C
=Total - RECEITAS		**1.074.045,97C	**1.118.017,00C



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381

Assinado de forma digital por CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381

CAUE AVILA ARAGAO

Administrador

CPF:037.932.803.81

RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CLAUDIA RAQUEL AVILA
DUAILIBE
MENDONCA:45951837391

Assinado de forma digital por
CLAUDIA RAQUEL AVILA
DUAILIBE
MENDONCA:45951837391

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP

CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160

CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA

Contador

CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O

RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
CUSTOS E DESPESAS			
DESPEZA			
DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS TRABALHISTAS	4-2-2-01	15.768,00D	14.544,00D
ENCARGOS SOCIAIS	4-2-2-02	3.153,60D	2.908,80D
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	4-2-2-03	31.179,51D	30.298,96D
=DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS		*****50.101,11D	*****47.751,76D
DESPESAS OPERACIONAIS - FINANCEIRAS			
JUROS E DESCONTOS	4-2-3-02	66,98D	720,40D
=DESPESAS OPERACIONAIS - FINANCEIRAS		*****66,98D	*****720,40D
DESPESAS OPERACIONAIS - TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4-2-4-01	512,29D	239,74D
=DESPESAS OPERACIONAIS - TRIBUTÁRIAS		*****512,29D	*****239,74D
=Total - DESPESA		*****50.680,38D	*****48.711,90D
=Total - CUSTOS E DESPESAS		*****50.680,38D	*****48.711,90D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 1.074.045,97C
 DESPESAS + ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO--> 50.680,38D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***1.023.365,59

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA Assinado de forma São Luís, 31 de dezembro de 2023.
 ARAGAO:0379328038 digital por CAUE AVILA
 1 ARAGAO:03793280381

CAUE AVILA ARAGAO
 Administrador
 CPF:037.932.803.81
 RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
 Advogado

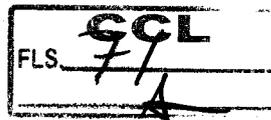
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CLAUDIA RAQUEL AVILA Assinado de forma digital por
 DUAILIBE CLAUDIA RAQUEL AVILA
 MENDONCA:45951837391 DUAILIBE
 MENDONCA:45951837391

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
 CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
 CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
 Contador
 CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
 RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Dados extraídos no período

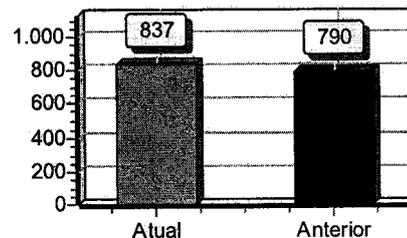
Ativo	R\$ 220.412,66
Ativo Circulante	R\$ 220.412,66
Ativo Disponível	R\$ 12.199,24
Ativo não Circulante	R\$ 0,00
Ativo Realizável a LP	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 26.336,95
Passivo não Circulante	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 100.000,00
Resultado de exercícios Futuros	R\$ 0,00
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$ 0,00
Vendas Líquidas	R\$ 672.310,16
Resultado Antes das Provisões	R\$ 635.635,32



Solvência Geral

Ativo	220.412,66	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	26.336,95	= 8,37

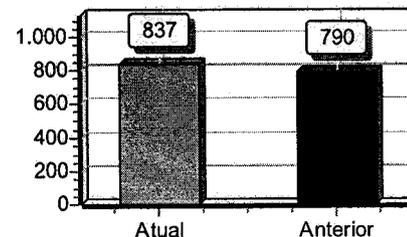
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 837 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	220.412,66	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	26.336,95	= 8,37

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,37 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381
 Assinado de forma digital por CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381

São Luís, 30 de setembro de 2024.

CLAUDIA RAQUEL AVILA
 DUAILIBE
 MENDONCA:45951837391
 Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA:45951837391

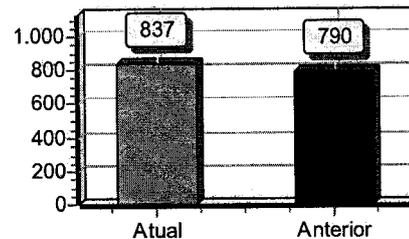
CAUE AVILA ARAGAO
 Administrador
 CPF:037.932.803.81
 RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
 Advogado

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
 CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
 CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
 Contador
 CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
 RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	220.412,66	
Passivo Circulante	26.336,95	= 8,37

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,37 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



FLS. **SCJ**
72
A

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:03793280
381

Assinado de forma digital por CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381

São Luís, 30 de setembro de 2024.

CLAUDIA RAQUEL AVILA
DUAILIBE
MENDONCA:4595183739
1

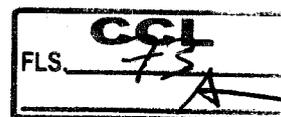
Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
MENDONCA:45951837391

CAUE AVILA ARAGAO
Administrador
CPF:037.932.803.81
RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
Contador
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Dados extraídos no período

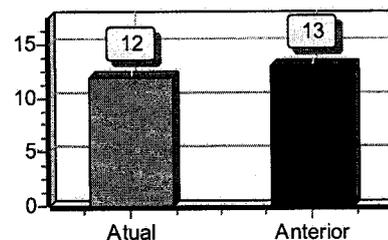
Ativo	R\$ 220.412,66
Ativo Circulante	R\$ 220.412,66
Ativo Disponível	R\$ 12.199,24
Ativo não Circulante	R\$ 0,00
Ativo Realizável a LP	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 26.336,95
Passivo não Circulante	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 100.000,00
Resultado de exercícios Futuros	R\$ 0,00
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$ 0,00
Vendas Líquidas	R\$ 672.310,16
Resultado Antes das Provisões	R\$ 635.635,32



Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	26.336,95	
<hr/>		= 0,12
Ativo	220.412,66	

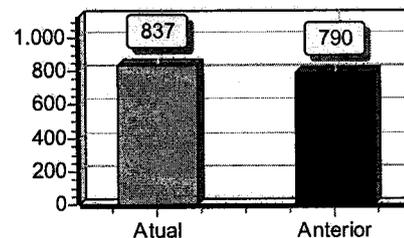
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 12% do ativo total.



Solvência Geral

Ativo	220.412,66	
<hr/>		= 8,37
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	26.336,95	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 837 % do capital de terceiros.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381
 381

Assinado de forma digital por CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381

São Luís, 30 de setembro de 2024.

CLAUDIA RAQUEL AVILA
 DUAILIBE
 MENDONCA:45951837391

Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA:45951837391

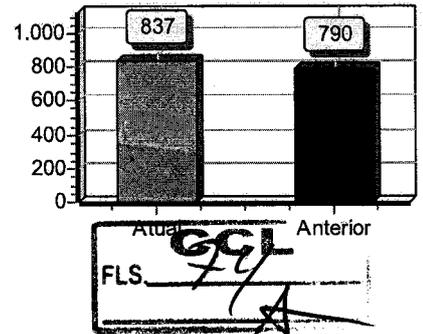
CAUE AVILA ARAGAO
 Administrador
 CPF:037.932.803.81
 RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
 Advogado

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
 CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
 CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
 Contador
 CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
 RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	220.412,66	
<hr/>		= 8,37
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	26.336,95	

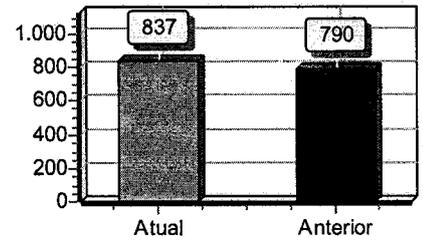
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,37 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	220.412,66	
<hr/>		= 8,37
Passivo Circulante	26.336,95	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,37 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381
Assinado de forma digital por CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381

São Luís, 30 de setembro de 2024.

CAUE AVILA ARAGAO
Administrador
CPF:037.932.803.81
RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

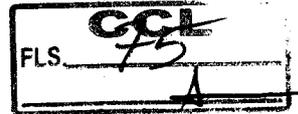
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE
MENDONCA:45951837391
Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE
MENDONCA:45951837391

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
Contador
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Dados extraídos no período

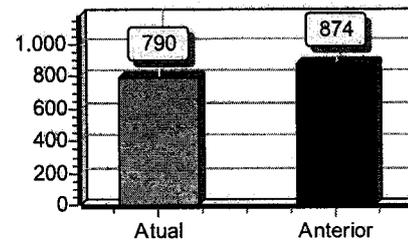
Ativo	R\$ 187.032,96
Ativo Circulante	R\$ 187.032,96
Ativo Disponível	R\$ 37.663,54
Ativo não Circulante	R\$ 0,00
Ativo Realizável a LP	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 23.673,57
Passivo não Circulante	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 100.000,00
Resultado de exercícios Futuros	R\$ 0,00
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$ 1.023.365,59
Vendas Líquidas	R\$ 0,00
Resultado Antes das Provisões	R\$ 0,00



Solvência Geral

Ativo	187.032,96	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	23.673,57	= 7,90

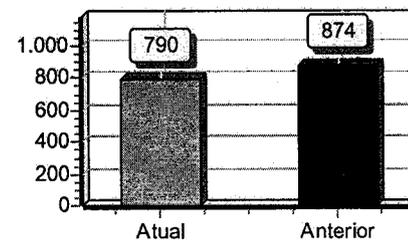
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 790 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	187.032,96	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	23.673,57	= 7,90

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$7,90 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381
 381

Assinado de forma digital por CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

CLAUDIA RAQUEL AVILA
 DUAILIBE
 MENDONCA:45951837391

Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA:45951837391

CAUE AVILA ARAGAO

Administrador

CPF:037.932.803.81

RG:12139 Data de expedição:13/05/2013

Advogado

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP

CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160

CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA

Contador

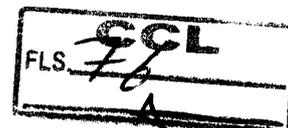
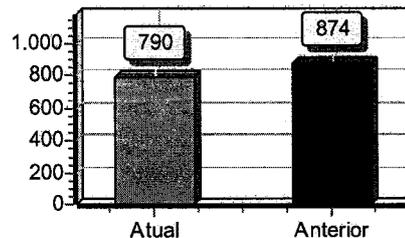
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O

, RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	187.032,96	
Passivo Circulante	23.673,57	= 7,90

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$7,90 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381
Assinado de forma digital por CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

CAUE AVILA ARAGAO
Administrador
CPF:037.932.803.81
RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE
MENDONCA:45951837391
Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA:45951837391

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
Contador
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Dados extraídos no período

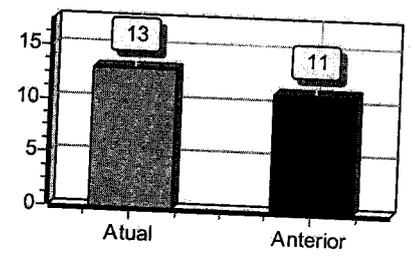
Ativo	R\$ 187.032,96
Ativo Circulante	R\$ 187.032,96
Ativo Disponível	R\$ 37.663,54
Ativo não Circulante	R\$ 0,00
Ativo Realizável a LP	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 23.673,57
Passivo não Circulante	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 100.000,00
Resultado de exercícios Futuros	R\$ 0,00
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$ 0,00
Vendas Líquidas	R\$ 1.023.365,59
Resultado Antes das Provisões	R\$ 0,00
	R\$ 0,00



Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	23.673,57	
Ativo	187.032,96	= 0,13

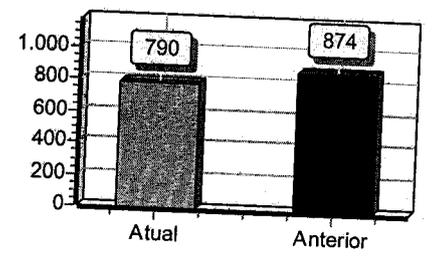
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 13% do ativo total.



Solvência Geral

Ativo	187.032,96	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	23.673,57	= 7,90

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 790 % do capital de terceiros.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
 ARAGAO:03793280381
 Assinado de forma digital por CAUE AVILA ARAGAO:03793280381
 CAUE AVILA ARAGAO
 Administrador
 CPF:037.932.803.81
 RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
 Advogado

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

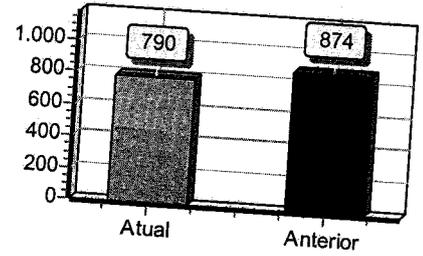
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CLAUDIA RAQUEL AVILA
 DUAILIBE
 MENDONCA:45951837391
 Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA:45951837391
 AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
 CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
 CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
 Contador
 CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
 RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	187.032,96	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	23.673,57	= 7,90

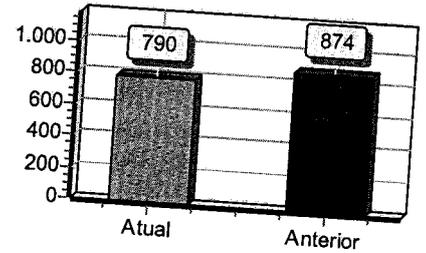
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$7,90 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	187.032,96	
Passivo Circulante	23.673,57	= 7,90

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$7,90 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CAUE AVILA
ARAGAO:03793280381
Assinado de forma digital por CAUE AVILA ARAGAO:03793280381

CAUE AVILA ARAGAO
Administrador
CPF:037.932.803.81
RG:12139 Data de expedição:13/05/2013
Advogado

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE
MENDONCA:45951837391
Assinado de forma digital por CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA:45951837391

AVILA'S CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
CRC:7251/MA CNPJ:10631913000160
CLAUDIA RAQUEL AVILA DUAILIBE MENDONCA
Contador
CPF:459.518.373-91 CRC:7251/O
RG:194823946 Data de expedição:05/02/1998



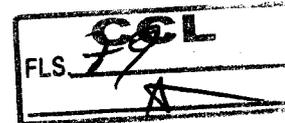
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



1. OBJETO E INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de Este ETP tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos.

1.1. Identificação do solicitante:

- ✓ Allyson Vinicius Marques da Silva – Coordenador Administrativo.

1.2. Secretaria Requisitante:

- ✓ Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

- ✓ Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Número do Processo Administrativo:

- ✓ Processo Administrativo nº 05470/2024.

1.5. Responsáveis pela elaboração deste ETP:

- ✓ Gleydson Wayne R. dos Santos
Agente Administrativo

- ✓ Paulo de Tarso Sousa
Agente Administrativo

1.6. Legislações aplicáveis:

- ✓ Lei Federal 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

Em função da especificidade de determinados serviços, faz-se necessário a necessidade de contratação de um escritório de advocacia cujo corpo técnico tenha notória especialização para contratação.

Considerando que a demanda abaixo requer experiência técnica jurídica específica, em virtude da excepcionalidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos advogados do município, bem como demandam conhecimento em áreas específicas e experiência prévia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE		
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos.	Serv. Mensal	12	19.500,00	234.000,00

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal.

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO ⇔ CEP: 65606-060. FONE (FAX): (99) 3422-1750



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



5. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação Administrativa.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, no caso serviços jurídicos, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da notória especialização da empresa ou do profissional que irá prestar os serviços, como especificado no art. 74, III da Lei 14.133/21.

Diante disso, e considerando o art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, que ampara a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, deve proceder com a referida contratação desses serviços. Serviços necessários ao funcionamento das ações desta Autarquia; com fundamento legal delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

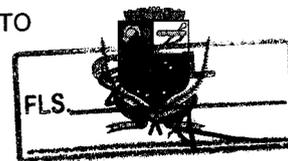
As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional ou empresa de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



A Lei nº 14.039/2020, por sua vez, definiu que os serviços profissionais advocatícios são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. A licitação é inexigível neste caso porque, a contratação pretendida se encaixa exatamente nos termos descrito nas leis acima. A prestação dos serviços técnicos de assessoria jurídica, mesmo havendo outros possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, é dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada profissional carrega consigo uma forma única de desempenhar seu trabalho, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Em levantamento feito ao mercado verificamos que as contratações de serviços técnicos de advocacia pelos municípios e câmaras municipais do Maranhão tem sido realizada através de inexigibilidade de licitação, fundamentadas na legislação citada acima.

A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na notória especialização prevista no artigo 74, III da Lei 14.133/21 e no artigo 1º da Lei nº. 14.039/2020 como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º, inciso III e 74, III da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo.

A demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da empresa **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764-40, por Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma possui profissional com notória especialização e presta serviço de natureza singular, com a justificativa do valor compatível, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada em serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa para o SAAE de Caxias/MA tem como objetivo garantir a adequada representação jurídica da autarquia, em conformidade com suas necessidades operacionais e legais. O serviço contratado abrangerá a orientação, assessoria e acompanhamento de demandas judiciais e

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO ⇔ CEP: 65606-060. FONE (FAX): (99) 3422-1750



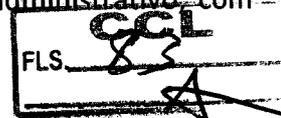
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



extrajudiciais em várias áreas do direito, como cível, trabalhista, tributário e administrativo, com foco na eficiência e personalização do atendimento.



A empresa será responsável por manter uma presença regular, com visitas técnicas semanais de no mínimo 20 horas, assegurando que as demandas da autarquia sejam tratadas de maneira tempestiva e eficaz. A atuação abrange a defesa e representação do SAAE em processos nas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, incluindo instâncias superiores, como tribunais de São Luís, Brasília e demais locais onde se fizer necessário. Isso garante que o SAAE esteja sempre juridicamente amparado em suas questões mais complexas e sensíveis.

Além disso, a empresa prestará suporte na emissão de pareceres técnicos em matérias de maior complexidade, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, atendendo a demandas específicas da Diretoria e setores administrativos. Será fundamental o acompanhamento de processos administrativos fiscais, incluindo recuperação de créditos fiscais, e a orientação quanto à legalidade e conformidade na execução de serviços públicos e administrativos, garantindo que o SAAE mantenha sua operação dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle.

A capacitação e treinamento dos servidores do SAAE, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, também fazem parte dos serviços contratados. Esse ponto é essencial para que a equipe administrativa esteja apta a lidar com as demandas rotineiras, minimizando riscos de não conformidade legal e garantindo uma gestão eficiente e legalmente segura.

No âmbito extrajudicial e administrativo, a empresa realizará defesas perante órgãos públicos, tribunais de contas e órgãos de controle interno e externo, prestando informações necessárias em processos e diligências, além de auxiliar na elaboração de regulamentos, instruções normativas e portarias que visam o aprimoramento da gestão da autarquia.

Por fim, a empresa deverá ser uma Sociedade de Advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo, Constitucional e/ou Público, sendo exigida a designação de um advogado responsável pela execução técnica dos serviços. Esse profissional deverá ter experiência consolidada em serviços jurídicos para órgãos públicos, garantindo a qualidade e a expertise necessárias para o

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO ⇔ CEP: 65606-060. FONE (FAX): (99) 3422-1750



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



atendimento das demandas do SAAE.

Com essa contratação, o SAAE espera obter maior segurança jurídica, otimização das operações administrativas e judiciais, e continuidade de suas atividades de forma legalmente respaldada, especialmente considerando a proximidade do término do contrato atual e a necessidade urgente de manter seus interesses jurídicos devidamente protegidos.

A empresa a ser contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação permanecerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com empresa notória especialista, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em serviços já executados pelo mesmo, sendo considerado satisfatório o preço de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) anual como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, justificamos que não há possibilidade de parcelamento da solução para contratação dos serviços jurídicos, por se tratar de solução Global.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



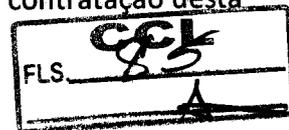
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pelo Órgão. No entanto a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024/2024 deste Órgão.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto-SAAE visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

Como obtenção de orientações jurídicas claras e precisas que auxiliem a Administração na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria jurídica preventiva.

Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o SAAE estiver envolvido.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

Contudo, é recomendável a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle da execução do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

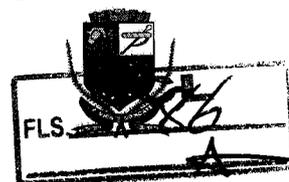
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

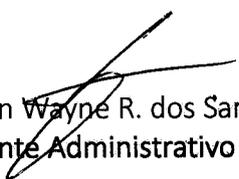
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



Esta Equipe Técnica, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias-MA, 02 de dezembro de 2024


Gleydson Wayne R. dos Santos
Agente Administrativo


Paulo de Tarso Sousa
Agente Administrativo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

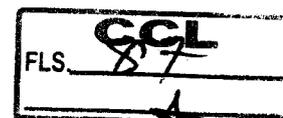
PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2024

Página 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Dotação: 17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Saldo R\$: 26.000,00

Caxias-MA, 02/12/2024

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA


Eng. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro / SAAE Caxias-MA
CREA - MA 9223/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos.	Serv. Mensal	12	19.500,00	234.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Suprir a Prefeitura Municipal de Caxias-MA, com os serviços jurídicos necessários para possibilitar a tomada de decisão, garantir segurança jurídica e a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes, conforme melhor especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Fundamentação da Contratação e de sua justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

3.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO TÉCNICO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO



3.2.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, “c”, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.3.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, justificamos que não há possibilidade de parcelamento do mesmo, por se tratar de um serviço que deve ser contratado e executado de forma global, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT nº 310/2021.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 Garantia da contratação

5.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão prestados no prédio do SAAE ou no escritório da empresa contratada, e ainda através de telefone, e-mail, Rede Social (WhatsApp, Telegram, Signal, Skype, etc..).

6.4. A futura contratada se obriga a executar os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender a Gestão, pelo período de vigência do contrato, conforme especificado na tabela acima.

7. DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.2. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

7.3. A atestação final de conformidade dos serviços cabe à fiscalização do contrato;

7.4. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los dentro de tempo hábil definido nas normas do Tribunal de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



Contas do Estado do Piauí para a prestação de contas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.5. Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de cobrança, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Será recusado os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



8.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Liquidação

9.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

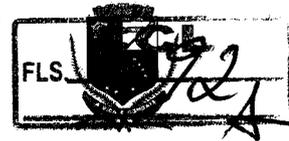
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3 A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO.



9.3.3. O pagamento será efetuado no prazo citado acima, após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

9.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.3.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.3.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

9.3.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

9.3.5. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

9.3.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

9.3.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 A empresa **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.793.764-40**, foi selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o art. 74, III da Lei nº 14.133/21 e art. 1º da Lei nº 14.039/20, ficando consignado que a mesma possui profissional com notória especialização e presta serviço de natureza intelectual e singular, com a devida justificativa, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

10.1.2. Os serviços advocatícios que se pretende contratar são, portanto, de natureza predominantemente intelectual como citado acima, a seleção do fornecedor poderá acontecer por meio de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no art. 74, III da Lei nº 14.133/21 e são singular nos termos do art. 1º da Lei nº 14.039/20 como podemos ver respectivamente nas referidas normas:

Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 14.039/20

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

10.1.3. Conforme se extrai do supracitado dispositivo, a notória especialização do contratado se caracteriza quando o profissional ou a empresa possuem destaque e reconhecimento no mercado em sua área de atuação, o que poderá ser demonstrado através de estudos, experiências, publicações, titulações, entre outros.

10.2 Forma de execução dos serviços:

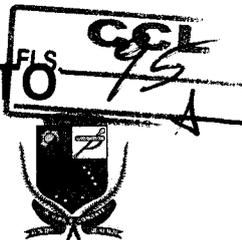
10.2.1 Os serviços serão executados durante todo o exercício financeiro em curso e de forma continuada.

10.3 Exigências de Habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(is) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:

- g.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
g.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:

- h.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
h.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

10.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ou caso não possua, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

e) A comprovação da situação financeira da empresa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$I \quad - \quad \text{Liquidez Geral (LG)} \quad = \quad \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{}} \quad \underline{\hspace{10em}}$$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO



$$\begin{aligned} & \text{_____} \\ & \text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)} \\ \\ \text{II - Solvência Geral (SG)} & = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}} \\ \\ \text{III - Liquidez Corrente (LC)} & = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \end{aligned}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.1.4 Qualificação Técnica.

- Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente;
- Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade dos objetos contratados esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- Atestados (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de em características, quantidades e prazos, comprovando a notória especialização da empresa ou de seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme o art. 2º da Lei nº 14.039/2020.
- Comprovação de registro da empresa ou do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Profissional competente, de sua sede ou domicílio;
- Comprovação da notória especialização da empresa ou de seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme o art. 2º da Lei nº 14.039/2020.
- Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa a ser contratada.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) anual, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções serão aquelas estabelecidas no contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15.17.512.0064.2066.3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

RECURSO: Recursos Próprios.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Caxias-MA, 02 de dezembro de 2024.

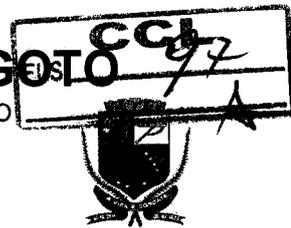
PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO ⇔ CEP: 65606-060. FONE (FAX): (99) 3422-1750



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

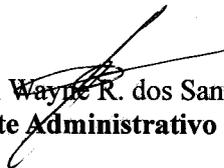
CAXIAS-MARANHÃO



Responsáveis pela elaboração do Termo Referência:

Atenciosamente,


Allyson Vinicius Marques da Silva
Coordenador Administrativo


Gleydson Wayne R. dos Santos
Agente Administrativo


Paulo de Tarso Sousa
Agente Administrativo


Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 05470/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 02 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 05470/2024**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE**
- **Requisitante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:**
 - Justifica-se por diversas razões técnicas e operacionais, relacionadas à complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela autarquia, bem como à falta de pessoal qualificado internamente para atender a essas necessidades de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.
 - Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, através de cursos, de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos desta Autarquia, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.
 - Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.
 - Em função da especificidade de determinados serviços a amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados que possibilite a defesa e o atendimento dos interesses do município em várias instâncias.
 - Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.
 - Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica específica, em virtude da excepcionalidade dos serviços a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em áreas específicas e experiência prévia.

- Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.
 - Logo, em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que SAAE não disponibiliza de mão de obra suficientemente qualificada para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado na planilha acima.
 - Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que o Município não conta com uma estrutura de advogado com a expertise do objeto em que se pretende contratar, não tendo condições de dar resolutividade à vasta matéria jurídica, em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.
 - Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca das matérias jurídicas envolvidas.
 - Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito desta Autarquia. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o SAAE enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro desta Autarquia.
 - Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS**
02.15.17.512.0064.2066.000 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias,
Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2024.**

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 05470/2024

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: Este processo tem por objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas à prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos.

À ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Senhor Assessor,

Foi submetida a este setor de licitação proposta de Inexigibilidade de Licitação, a fim de que seja analisada a possibilidade de contratação da empresa **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.793.764-40**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, diante dos fatos estamos emitindo a justificativa abaixo, e encaminhando a Vossa Senhoria para que seja emitido parecer sobre a matéria e encaminhado ao Presidente para tornar regular a contratação.

Fundamento Legal: Art. 74, III, “c”, combinado com o art. 1º da Lei 14.039/20.

DA JUSTIFICATIVA:

As exceções, no tocante a inexigibilidade de licitação, são tratadas especificamente no art. 74 da Lei 14.133/21. Ali estão catalogados os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, dentre eles os serviços de assessoria ou consultorias técnicas (inciso III, “c”), vejamos o referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

A Lei nº 14.039/2020 sacramentou que os serviços advocatícios são considerados **serviços técnicos e de natureza singular, sendo possível a contratação sem licitação, comprovada a notória especialização**, o que representa, uma pacificação, conforme descrição do texto da referida norma que incluiu tal previsão na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, para inexigir a licitação fundamentando-se no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deve-se observar a presença de dois requisitos: ser o objeto serviço técnico de natureza predominante intelectual e ter, o profissional ou empresa, notória especialização.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 74, supra citado, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, inclusive com a edição da Lei nº 14.039/2020 em seu artigo 1º, que definiu os serviços advocatícios como serviços técnicos e de natureza singular quando comprovada a notória especialização, conforme já mostrado acima.

Como já citado anteriormente, a Lei nº 14.133/21 estabelece que para justificar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, é suficiente que os serviços sejam de natureza intelectual e o profissional ou a empresa seja notório especialista, a Lei nº 14.039/20 foi mais além, definiu que quando profissional ou empresa de advocacia comprovar sua notória especialização ele já estará prestando um serviço singular, que neste caso, seria inviável a competição, sacramentando a contratação dos serviços de advocatícios diretamente por Inexigibilidade de Licitação.

Quando a Lei nº 14.039/20 se refere à singularidade dos serviços dos advocatícios, está fazendo menção a serviços não corriqueiros. Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

A singularidade dos serviços advocatícios é marcada por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, apesar de não ser. A execução dos serviços de Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. No caso concreto o responsável técnico é advogado, e com experiência na área de administrativa, conforme documentação acostada aos autos do processo, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 74, § 3º o da lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte conceito:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...).

A notoriedade de que trata a legislação decorre de diversas fontes como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. No caso sob análise vê-se que a empresa **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.793.764-40 é uma empresa com qualificação técnica extensa e possui profissional(is) que tem longa experiência de trabalho, conforme se depreende da farta documentação juntada, a notória especialização.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é de natureza predominantemente intelectual e singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, a empresa ou o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e **do grau de confiança que nela ou nele deposita**. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

Cumprе destacar, que a prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se depreende das

atividades a serem executadas que estão descritas no Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis.

Destarte, a contratação ora sob análise de empresa especializada em serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação é perfeitamente admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do Art.74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21 devendo ser observado o disposto nos Arts.89 a 92 da mesma Lei, obedecendo ainda o artigo 1º, da Lei nº 14.039/2020 e os princípios que regem a Administração Pública.

A escolha recaiu na empresa **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.793.764-40**, conforme já discorrido em trechos acima, porque apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 74 da Lei nº 14.133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

Observa-se, ainda, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Órgão contratante, bem como com os preços praticados no mercado, estando, portanto, justificado o preço.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Em regra, antes de qualquer licitação ou contratação pública os processos administrativos devem ser encaminhados para a assessoria jurídica do Órgão para exame jurídico a respeito da legalidade do edital, da dispensa ou inexigibilidade de licitação de acordo com os art. 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

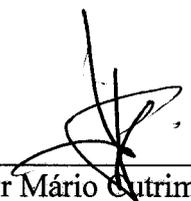
Com o objetivo de cumprir ao que exige a lei, conforme citado acima, e para prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a legalidade da contratação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, justificada e amparada no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da lei nº 14.039/2020, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, após adequada justificativa e manifestação da Assessoria Jurídica, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a Autorização da Autoridade Competente, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

É o que temos a justificar.

Caxias (MA), 04 de dezembro de 2024.


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº ____/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26.** Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do Ofício nº 0176/2024 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de Assessoria e Consultoria Jurídica, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício nº. 0176/2024 de 28 de novembro de 2024, assinado pelo Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira; Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Agente Administrativo, Sr. Gleydson Wayne R. dos Santos e pelo fiscal de contrato, o Sr. Paulo de Tarso Sousa Lopes; Proposta de Preços, datada de 29 de novembro de 2024 e assinada pelo responsável da empresa, o Sr. Walmir Azulay de Matos; Documentação da Empresa; Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 02 de dezembro de 2024 e assinado pelo Agente Administrativo, Sr. Gleydson Wayne R. dos Santos e pelo fiscal de contrato, o Sr. Paulo de Tarso Sousa Lopes; Dotação orçamentária, assinada pelo Diretor Administrativo, Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira; Termo de Referência, datado de 02 de dezembro de 2024 e assinado pelo Coordenador Administrativo, o Sr. Allyson Vinicius Marques da Silva, pelo Diretor Administrativo, Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, pelo Agente Administrativo, Sr. Gleydson Wayne R. dos Santos e pelo fiscal de contrato, o Sr. Paulo de Tarso Sousa Lopes; Autorização

Orçamentária assinada pelo Diretor Administrativo, o Sr. Arnaldo de Almeida Oliveira, datada de 02 de dezembro de 2024; Autuação do processo, informando a modalidade de licitação, a saber, Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 03 de dezembro de 2024; Justificativa da Comissão de Contratação para Contratação Direta por Inexigibilidade, assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 04 de dezembro de 2024. Acompanham, ainda, minutas do edital, do contrato, dentre outros documentos.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "c", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "*de natureza singular*" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do



artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes



públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, atualmente os serviços de assessorias ou consultorias técnicas podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "c" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, se conclui que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

**"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO
II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA**

MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS
ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A
CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO
OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE
DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO,
MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR
PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A
MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO
II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993,
EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE
DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO
EM CURSOS ABERTOS.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As consultorias contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, já que este que será o serviço em si prestado.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021**.

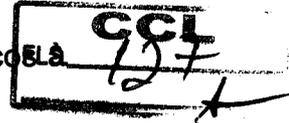
Assim, ainda que a Dotação Orçamentária apresentada nos autos revele-se insuficiente para cobrir integralmente o contrato ora pleiteado, nos foi comunicado que não há disponibilidade orçamentária adicional para o exercício de 2024, sendo prevista suplementação a partir de janeiro de 2025. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar a continuidade do referido serviço, de modo a evitar que a Autarquia se encontre desassistida neste final de período fiscal.

Portanto, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, sanadas as pendências, encontra-se em



conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos para sua abertura.



III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 10 de dezembro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05470/2024.**



O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias -MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.088.900/0001-19, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta do escritório de advocacia **Aragão, Azulay & Advogados Associados**, CNPJ nº 24.793.764/0001-40, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório: **Aragão, Azulay & Advogados Associados**, CNPJ nº 24.793.764/0001-40, situada na Av. dos Holandeses, Quadra 24, lote 05, sala 625, Ed. Tech Office, Bairro Ponta D'areia, São Luís -MA, no valor total de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **Aragão, Azulay & Advogados Associados**, CNPJ nº 24.793.764/0001-40, com o valor de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 10 de dezembro de 2024.



Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: IS



CAXIAS-MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5470/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Arnaldo de Arruda Oliveira, portador do RG nº 1191001994 SESP/MA e CPF nº 655.606.123-91.

CONTRATADA: ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, estabelecida na Avenida dos Holandeses, Quadra 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro Ponta D'areia, na cidade de São Luís – Estado do Maranhão CEP 65077-357, Fone/Fax(98) 2016- 7964, E-mail: aragaoazulayadv@outlook.com

REPRESENTANTE: Sr(a) Walmir Azulay de Matos, brasileiro(a) portador da OAB/MA nº 5.550 e CPF/MF nº 719.697.053-53

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 043/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas a prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

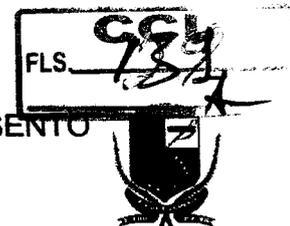
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

WALMIR
AZULAY DE
MATOS:71
969705353



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

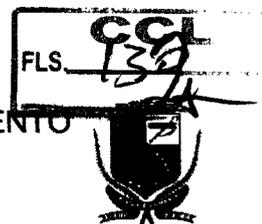
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA



CAXIAS-MARANHÃO

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica

WALMIR AZULAY DE MATOS 71969705353
Atestado de forma digital por WALMIR AZULAY DE MATOS 71969705353



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

133
A



acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

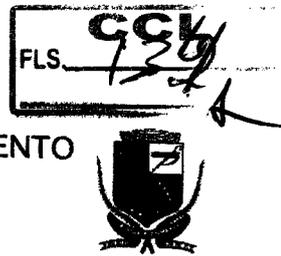
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado de
forma digital
por WALMIR
AZULAY DE
MATOS:719
6970533
MATOS:719697
05333



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Assinado de
WALMIR AZULAY DE
MATOS:7194ZULAYDE
69705353 05353



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado de
forma digital
WALMIR
AZULAY DE
MATOS:719
69705353
AZULAY DE
MATOS:71969
705353



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA



CAXIAS-MARANHÃO

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 15
- III. Programa de Trabalho: 17.512.0064.2066.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA) 11 de dezembro de 2024


Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

WALMIR AZULAY DE MATOS:71969705353
Assinado de forma digital por WALMIR AZULAY DE MATOS:71969705353

ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Walmir Azulay de Matos
CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5470/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.793.764/0001-40

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO O SUPORTE TÉCNICO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, COMPREENDENDO A ANÁLISE, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES JURÍDICOS, DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, E ORIENTAÇÕES SOBRE A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE EM ÁREAS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/12/2024 E TÉRMINO: 11/12/2025

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. GESTÃO/UNIDADE: 02
II. FONTE DE RECURSOS: 15
III. PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0064.2066.0000
IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: O SR(A) WALMIR AZULAY DE MATOS, BRASILEIRO(A) PORTADOR DA OAB/MA Nº 5.550 E CPF/MF Nº 719.697.053-53. REPRESENTANTE: DA EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS CAXIAS - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024